



SEMINÁRIO EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA: DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADES NA AMAZÔNIA

7 e 8 de maio de 2026 – Porto Velho/RO

Evento híbrido | Gratuito

DIREITO A EDUCAÇÃO BÁSICA: TENSIONAMENTO ENTRE DEMOCRACIA E CONSERVADORISMO

Manuela Silva e Silva¹

Rosilene Lagares²

GT indicado: Educação em Direitos Humanos na Amazônia

RESUMO: Aborda o tema do direito à educação básica e tensões entre democracia e conservadorismo, tendo por objetivo compreender como o movimento conservador no campo da educação interfere no cumprimento normativo do direito à educação. A pesquisa fundamenta-se no Materialismo Histórico-Dialético e se apoia em revisão bibliográfica e documental, utilizando Constituições brasileiras, legislações educacionais e artigos de periódicos que tratam do direito à educação e do neoconservadorismo. Os resultados apontam que, embora a Constituição Federal de 1988 e as legislações educacionais vigentes, consolidem a educação como um direito público subjetivo e dever do Estado e da família, a ascensão de pautas conservadoras a partir dos anos 2000 tensiona sua efetivação.

Palavras-chave: Política educacional. Gestão democrática da educação. Disputa de projetos societários.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo buscou investigar o cenário do direito à educação básica no Brasil, especificamente os tensionamentos entre o que está garantido na lei e o avanço do movimento conservador. Tem como objetivo apresentar como o neoconservadorismo no campo educacional interfere no cumprimento normativo do direito à educação.

¹ Manuela Silva e Silva. Pedagoga pela Universidade Federal do Tocantins. Mssilva0610@gmail.com

² Rosilene Lagares. Docente do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins. roselagares@uft.edu.br

A problemática reside na contradição entre a garantia do direito a educação nas legislações e o crescimento do movimento conservador que visa restringir a função da escola pública. A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de defender o caráter emancipatório da educação básica diante de projetos que buscam silenciar a diversidade e limitar a autonomia docente e discente. A educação é compreendida como pilar para a formação cidadã e o pleno desenvolvimento humano.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os direitos humanos são fruto de lutas, disputas e desafios, construídos com base na dignidade da pessoa humana. Independentemente da sua condição, de onde esteja, de como esteja ou de quem seja, ela tem direitos básicos, comuns a todos, sem distinção de cor, classe social, orientação sexual, religião ou nível de instrução.

Tais direitos são inerentes à condição humana, possuindo caráter universal e anterior à positivação jurídica, uma vez que “[...] não precisam estar legalmente explicitados para serem evocados” (Benevides, s/d, p. 4). Nesse contexto, destaca-se como marco fundamental a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a qual estabelece, em seu artigo 26, que toda pessoa tem direito à educação gratuita e acessível. Esse princípio é reforçado por outros documentos internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Declaração de Jomtien (1990), que reiteram a universalidade e a obrigatoriedade do ensino básico.

Na condição de signatário desses instrumentos internacionais, o Brasil assumiu o compromisso de incorporar os princípios da educação como direito humano em seu ordenamento jurídico. A primeira Constituição brasileira, promulgada em 1824, conforme destaca Saveli (2010), apresentava um caráter genérico, reconhecendo formalmente o direito à educação, porém sem estabelecer sua obrigatoriedade por parte do Estado, tampouco definir critérios como a idade de ingresso escolar.

Com a promulgação da Constituição Republicana de 1891, instituiu-se o modelo federalista, mas ainda com limitada abordagem sobre o direito à educação, não havendo garantia de acesso gratuito e universal ao ensino. Embora tenha instituído o ensino laico nas escolas públicas, manteve-se um sistema de caráter elitista e excludente.

Segundo Saveli (2010, p. 135), os intelectuais vinculados ao movimento da Revolução de 1930 passaram a defender a responsabilidade do Estado na garantia de uma escola pública, gratuita, laica e obrigatória para todos, independentemente da condição social. Esse movimento culminou na Constituição de 1934, que, pela primeira vez, definiu a

educação como “direito de todos”, atribuindo sua promoção tanto à família quanto ao poder público.

Entretanto, a Constituição de 1937 representou um retrocesso, ao reduzir o papel do Estado na oferta educacional, tornando-o secundário e desobrigando-o de assegurar a gratuidade e a universalização do ensino. Com o fim da Era Vargas, em 1946, uma nova Constituição foi promulgada, retomando princípios das cartas de 1891 e 1934. Nela, o ensino primário passou a ser garantido como dever do Estado e de forma gratuita, reafirmando a educação como direito de todos e incorporando princípios como obrigatoriedade, gratuidade e liberdade de ensino.

Com o fim do governo ditatorial da Era Vargas (1945), é promulgada em 1946 outra Constituição. Essa que retoma os princípios das constituições de 1891 e 1934, garantido na lei o ensino primário como dever do estado e de forma gratuita. A educação volta a ser um direito de todos, com princípios essenciais como a gratuidade e a obrigatoriedade, além de garantir a liberdade de ensino, que dá aos professores autonomia para ensinar, pesquisar e se expressar sem interferências.

O Golpe de Estado de 1964 instaurou a Ditadura Militar no Brasil, culminando na Constituição de 1967, que, embora tenha legitimado o regime autoritário, reafirmou formalmente a educação como direito de todos. Nesse período, estabeleceu-se a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário para a faixa etária de sete a quatorze anos, mantendo a estrutura organizacional dos sistemas educacionais.

A Constituição Federal de 1988 consolida a educação como direito público subjetivo. Isso implica reconhecer ao cidadão o poder jurídico de exigir do Estado a efetivação desse direito, assegurando não apenas o acesso, mas também a qualidade do ensino. Conforme Cury (2008), a garantia da educação básica pelas legislações brasileiras inaugura uma nova realidade em um país historicamente marcado por práticas excludentes e não democráticas. Nesse sentido, a educação passa a assumir um papel central na construção da cidadania, ao possibilitar o reconhecimento e o exercício dos direitos individuais, constituindo-se como base para a efetivação dos demais direitos sociais.

3. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

O trabalho fundamenta-se no Materialismo Histórico-Dialético (Harnecker, 2000; Frigotto, 1991). No que se refere aos procedimentos metodológicos, caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica (Severino, 2017), com base em autores que discutem o direito à educação e o

conservadorismo. Ademais, incorpora a análise documental (Lakatos e Marconi, 2017), a partir do exame de legislações e constituições que asseguram o direito à educação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos marcos normativos revela que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha consolidado a educação como um direito público subjetivo, a ascensão de uma "aliança conservadora" a partir dos anos 2000 tem gerado fortes tensionamentos na sua efetivação. Essa aliança, conforme descrito por Apple (2003), reúne neoliberais, neoconservadores e grupos religiosos que buscam restaurar relações de dominação em resposta às conquistas sociais de grupos minoritários.

Os resultados demonstram que essa agenda conservadora atua em frentes específicas que impactam diretamente a escola pública, especificamente através de movimentos como o escola sem partido, a militarização da educação e o homeschooling

O Movimento Escola sem Partido (MESP), promove uma falsa ideia de neutralidade educativa, sob a justificativa de combater uma suposta "doutrinação ideológica", Segundo Ximenes (2016), o MESP busca limitar a liberdade de ensinar e vedar debates essenciais sobre gênero, sexualidade e formação cidadã, criando um ambiente de vigilância e medo que compromete a autonomia docente e a pluralidade de ideias garantida constitucionalmente.

Já o Homeschooling defende a primazia absoluta da família sobre o Estado na formação dos filhos. Conforme apontam Cecchetti e Tedesco (2020), a prática do ensino em casa coloca em risco a função social da escola como espaço de alteridade e convivência entre os diferentes, além de fragilizar a proteção jurídica do direito público à educação básica.

Por fim a Militarização da Educação (PECIM) intensificada pelo Decreto 10.004/2019, impõe uma cultura de controle e disciplina que desrespeita a diversidade. Lima, Goldspan e Santos (2020) ressaltam que esse projeto é direcionado prioritariamente a comunidades vulneráveis e populações pretas, buscando padronizar condutas e apagar a individualidade dos estudantes em detrimento de uma formação democrática e emancipatória.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que o direito à educação básica no Brasil vive um momento de profunda vulnerabilidade. Mesmo com normas e legislações que garantem a educação como direito de todos e dever do estado as investidas do movimento neoconservador representam um projeto reacionário que visa subverter esses marcos.

As pautas do MESP, do homeschooling e da militarização não são apenas propostas pedagógicas distintas, mas ataques diretos aos pilares da democracia. Elas buscam restringir o acesso ao conhecimento crítico, fragilizar a escola pública como espaço coletivo e impor uma visão única de mundo baseada no conservadorismo e no neoliberalismo econômico.

Portanto, conclui-se que a defesa do direito à educação deve ser indissociável da defesa da democracia. É imperativo que a sociedade civil, educadores e instituições jurídicas resistam a esses retrocessos, garantindo que a escola básica continue sendo um espaço laico, plural e emancipador, capaz de promover o desenvolvimento integral de todos os sujeitos.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael. Educando à Direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: **Cortez; Instituto Paulo Freire**, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Democracia e Direitos Humanos: reflexões para os jovens**. São Paulo, sem data.

CECCHETTI, Élcio; TEDESCO, Anderson Luiz. Educação Básica em “xeque”: homeschooling e fundamentalismo religioso em tempos de conservadorismo. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014816, p. 1–17, 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], v. 38, n. 134, p. 293-303, ago. 2008.

HARNECKER, Marta. Os Conceitos Elementares do Materialismo Histórico. [S.L.]: **Global**, 2000.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O Enfoque da Dialética Materialista Histórica na Pesquisa Educacional. In: Fazenda, I. (Org.), **Metodologia da Pesquisa Educacional**. São Paulo: Cortez, 1991.

LIMA, Iana Gomes de; HYPOLITO, Álvaro Moreira. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SAVELI, Esméria Lourdes. A educação obrigatória nas constituições brasileiras e nas leis educacionais delas derivadas. **Revista Contrapontos**, Ponta Grossa – Pr – Brasil., v. 10, n. 2, p. 129-146, maio 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim, 2017. **Metodologia do trabalho científico** - 28.ed.rev e atual - São Paulo: Cortez

XIMENES, Salomão. O que o direito à educação tem a dizer sobre “Escola sem Partido”? In: **AÇÃO EDUCATIVA (org.)**. A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 49–58.